



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6834 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 160/2024

PROCESSO Nº 23038.020052/2022-94

A União, por intermédio da **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - (CAPES)**, com sede em Brasília - DF, no endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.889.834-0001/08, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **DENISE PIRES DE CARVALHO**, nomeada por meio da Portaria da Casa Civil nº 1472, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 16/02/2024, edição 32, seção 2, página 1, portadora do registro geral nº 60.626.546 IFP-RJ e CPF nº 875.998.987-20 e o **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, com sede no SLCN, 304. Bloco E, Lote 09 - Asa Norte - CEP: 70.736-550, Brasília-DF, denominado **COFEN**, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, nomeado pela DECISÃO COFEN Nº 60 de 17 de abril de 2024, publicada no DOU de 2 de abril de 2024, portador da Carteira de Identidade nº 253337 SSP/RO e do CPF nº 350.306.582-20, considerando o constante no processo nº 23038.020052/2022-94, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação acadêmico-científica entre as partes, visando à formação de recursos humanos altamente qualificados e o desenvolvimento de pesquisa tecnológica no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem - Modalidade Profissional.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1. São Obrigações da CAPES:

I - Cumprir o disposto nas suas diretrizes, instruções, prazos de divulgação dos editais e dos resultados, visando ao atendimento do objeto deste acordo;

II - Elaborar, em conjunto com o COFEN, os editais e chamadas públicas que se façam necessários, sendo certo que os requisitos dos proponentes e dos projetos, bem como os temas, constantes nos editais deverão seguir o previsto no Plano de Trabalho;

III - Realizar, em conjunto com o COFEN, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho deste instrumento;

IV - Quando a CAPES for a intermediária do repasse do recurso deverá elaborar e enviar ao COFEN, com 45 (quarenta) dias de antecedência ao repasse da segunda parcela dos recursos de cada edital, relatórios técnicos e financeiros parciais elaborados pelos

coordenadores dos projetos, de acordo com modelo a ser disponibilizado pela CAPES; os relatórios deverão conter as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, contemplando as metas alcançadas;

V - Quando a CAPES for a intermediária do repasse do recurso deverá manter arquivada a documentação comprobatória dos repasses realizados, devidamente identificada com o número deste Acordo de Cooperação Técnica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, findo o qual poderão ser incinerados mediante Acordo;

VI - Quando a CAPES for a intermediária do repasse do recurso deverá restituir o valor transferido pelo COFEN quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas ou quando do desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

VII - Enviar ao COFEN relatórios técnicos e financeiros finais, elaborados pelos coordenadores dos projetos, contendo informações acerca do cumprimento do objeto deste instrumento, dado o término da vigência para execução das despesas; e

VIII - Quando a CAPES for a intermediária do repasse do recurso deverá receber e analisar a prestação de contas dos projetos aprovados e emitir parecer técnico que deverá ser encaminhado ao COFEN para deliberação final.

3.2. **São obrigações do COFEN:**

I - Assegurar o financiamento das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho deste acordo;

II - Assegurar a alocação e o repasse da parcela prevista de recursos financeiros necessários à implementação das ações previstas no Plano de Trabalho;

III - Comunicar à CAPES e enviar os devidos comprovantes dos depósitos quando o repasse do recurso for efetivado, para fins de cumprimento de suas obrigações administrativas;

IV - Aprovar, em conjunto com a CAPES, os editais e chamadas públicas, específicos;

V - Designar, formalmente, coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo;

VI - Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem em mudanças que alterem o objeto, o propósito desta ação e, conseqüentemente, os objetivos do acordo;

VII - Realizar, em conjunto com a CAPES, o acompanhamento e a avaliação das ações e das metas constantes do Plano de Trabalho;

VIII - Analisar e emitir pareceres finais acerca da prestação de contas encaminhada pelos coordenadores dos projetos, relativas ao objeto e aos objetivos do presente Termo;

IX - Quando for o responsável pelo repasse dos recursos aos coordenadores de projetos, o COFEN deverá pagar a verba de custeio e capital diretamente aos coordenadores dos projetos aprovados, conforme dados previamente informados pela CAPES;

X - Quando for o responsável pelo repasse dos recursos aos coordenadores de projetos, o COFEN deverá receber o parecer técnico de análise de prestação de contas e emitir relatório final;

XI - Quando for o responsável pelo repasse dos recursos financeiros aos coordenadores de projetos, o COFEN também será o agente responsável por certificar-se do uso adequado dos valores destinados aos projetos.

3.3. Em caráter consultivo, a CAPES emitirá parecer acerca da adequação dos gastos, porém,

em caso de devolução de valores por inadequação de despesa ou saldo não utilizado, caberá ao COFEN comunicar aos beneficiários e proceder com as providências cabíveis.

3.4. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

5.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

5.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5.4. Para o fomento de 3 (três) editais e até 56 (cinquenta e seis) projetos de formação de recursos humanos qualificados, caberá ao COFEN o aporte global de R\$ 19.550.000,00 (dezenove milhões quinhentos e cinquenta mil reais) para o financiamento das metas descritas no Plano de Trabalho, sendo que até 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos destinados aos projetos serão utilizados na forma de capital.

5.4.1. Os valores poderão ser atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.5. Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, serão repassados pela CAPES ou pelo COFEN recursos financeiros a serem depositados aos coordenadores dos projetos selecionados em edital, por meio de conta pesquisador.

5.6. Eventual repasse de recursos financeiros, além do previsto nesta Cláusula será, obrigatoriamente, objeto de termos aditivos, especificados à classificação programática e econômica e o respectivo empenho.

5.7. Não poderão ser pagas, com recursos deste Acordo de Cooperação Técnica, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, taxas, juros de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

5.8. É vedada a realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos ou entidades.

5.9. O cronograma de desembolso poderá ser alterado em razão das disponibilidades orçamentárias e financeiras do COFEN, mediante revisão do Plano de Trabalho e assinatura de termo aditivo.

5.10. A liberação das parcelas deste instrumento poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades ocorridas, em hipóteses tais como as seguintes:

I - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, por meio de relatórios enviados pela CAPES ao COFEN;

II - Quando verificado, nos atos praticados na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública; e

III - Quando for descumprida pelas partes qualquer cláusula ou condição deste Acordo de Cooperação Técnica.

5.11. Poderão ser abatidas das parcelas subsequentes eventuais saldos dos recursos das parcelas anteriores transferidos pelo COFEN comunicadas pela CAPES por ocasião dos relatórios financeiros parciais.

5.12. Eventuais saldos em favor do COFEN deverão ser comunicados pela CAPES por ocasião da prestação de contas final, podendo o COFEN optar pela devolução dos recursos.

5.13. A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, mencionado na Cláusula Terceira deste acordo e as disposições constantes nesta Cláusula.

5.14. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remuneração pelos mesmos.

5.15. As despesas administrativas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão pro conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. As excepcionalidades deverão ser avaliadas pelas partes integrantes, sendo observados o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 (cento

e vinte) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica, caso em que a rescisão será requerida pelo outro partícipe; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a obrigatoriedade da elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento. Cabendo ainda, quando solicitado, a elaboração de relatórios parciais durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de correspondência oficial (ofício), conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente dispositivo deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio do Acordo CAPES/COFEN.

14.3. CAPES e COFEN, neste ato, declaram e garantem que em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis anti-suborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das Partes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

15.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente

para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

(assinado eletronicamente)

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES

(assinado eletronicamente)

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente do COFEN



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 19/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos Neri da Silva, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2423612** e o código CRC **8DB6F129**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

CNPJ: 00.889.834/0001-08

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70040-020

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Denise Pires de Carvalho

CPF: 875.998.487.20

RG: 60626546 - IFP-RJ

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN

CNPJ: 47.217.146/0001-57

Endereço: SLCN, 304. Bloco E, Lote 09 - Asa Norte

Cidade: Brasília

Estado: DF

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Manoel Carlos Neri da Silva

CPF: 350.306.582-20

RG: 253337 SSP/RO

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título 2º ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN), VISANDO À COOPERAÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA PARA A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUALIFICADOS EM ENFERMAGEM.

Processo nº	23038.020052/2022-94		
Início (mês/ano)	07/2024	Término (mês/ano)	06/2029

O presente Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre a CAPES e o COFEN, que tem por objeto a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento de investigação acadêmico-científica e tecnológicas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* profissionais em Enfermagem.

3. DIAGNÓSTICO

O Acordo de Cooperação Técnica CAPES/Cofen foi implementado para atender uma demanda reprimida de profissionais de enfermagem vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e, por conseguinte, para contribuir com a melhoria da qualidade da assistência de enfermagem. Inúmeras são as publicações e manifestações que apontam dificuldades e insucessos de enfermeiros na tentativa de implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e do Processo de Enfermagem (PE) em instituições de saúde públicas e privadas. Desse modo, qualificar enfermeiros para a realização da SAE e do PE foi entendido como uma necessidade a ser priorizada tanto pelos órgãos de formação, em nível de graduação e pós-graduação, como pela CAPES e pelo Cofen.

Nessa perspectiva, o Mestrado e Doutorado Profissional apresentou-se como “importante estratégia”, pois de acordo com a CAPES, é “uma modalidade de Pós-Graduação *Stricto Sensu* voltada para a capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho”. A realização de um MP e DP na Área da Enfermagem oportuniza que tecnologias sejam construídas em diferentes formatos, seja como protótipos, modelos, programas e outros.

Porém, apesar dos avanços da pós-graduação profissional em Enfermagem no Brasil, e do aumento do número de programas nessa modalidade, ainda são poucos os profissionais que tem acesso a essa formação. Isso decorre tanto do número reduzido de programas e do número de vagas disponibilizadas, quanto pela sua característica de autofinanciamento, implicando no investimento exclusivo do aluno, sem disponibilidade do usufruto de bolsas, além da barreira enfrentada pela falta de liberação do enfermeiro mestrando e doutorando pelas instituições de saúde para cursar o MP e o DP. Há, portanto, uma demanda reprimida de enfermeiros assistenciais, principalmente nas regiões desprovidas de Programas de Pós-Graduação dessa natureza, como regiões Norte e Centro-Oeste, constituindo-se em uma das justificativas para a continuidade do Programa Profen – Mestrado e Doutorado Profissional em Enfermagem do Acordo de Cooperação Técnica CAPES/Cofen.

Nessa perspectiva, de demanda reprimida e com ínfimas chances de titulação de trabalhadores de

enfermagem em nível de mestrado e doutorado profissional, o Acordo CAPES/Cofen apresenta-se como uma proposta de resolutividade da lacuna da falta de enfermeiros especializados na rede de atenção à saúde, para não só minimizar a problemática ora citada, mas, contribuir pelo bom exercício profissional da enfermagem e entregar à sociedade, enfermeiros mestres e doutores e, assim, contribuir com a melhoria e qualidade da assistência de enfermagem na atenção à saúde.

4. **ABRANGÊNCIA**

O presente Plano de Trabalho visa apoiar a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da investigação acadêmico-científica e tecnológicas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* profissionais em Enfermagem, recomendados pela CAPES e que estejam em funcionamento.

5. **JUSTIFICATIVA**

Diante do diagnóstico apresentado, o presente instrumento justifica-se como uma ferramenta potencializadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG, haja vista que possui justa posição com a vocação regimental e missão precípua da CAPES, mais especificamente da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB - Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022.

6. **OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

6.1. **Objetivo Geral:**

O ACT tem por objeto estabelecer a formação de recursos humanos, por meio da qualificação de 500 enfermeiros em **Mestrado e Doutorado Profissionais**, sendo 420 (quatrocentas e vinte) vagas para a modalidade mestrado profissional e 80 (oitenta) vagas para a modalidade doutorado profissional em Enfermagem, nas diferentes regiões do país, dando ênfase à formação nas regiões Norte, Centro Oeste e Nordeste, em que há carência de profissionais qualificados, além de possibilitar a indução de programas nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e nos estados onde não há Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem estabelecidos.

6.2. **Objetivos Específicos:**

META 1. Planejamento e lançamento de Edital para seleção de Programas de Pós-Graduação Mestrado Profissional e Programas de Doutorado Profissional, para o período 2024-2028, para formação de 160 enfermeiros mestres em 2026 e 40 enfermeiros doutores em 2028.

META 2. Planejamento e lançamento de Edital para seleção de Programas de Mestrado Profissional, período 2026-2028, para formação de 160 enfermeiros mestres em 2028.

META 3. Planejamento e lançamento de Edital para seleção de Programas de Pós-Graduação Mestrado Profissional e Programas de Doutorado Profissional, para o período 2028-2032, para formação de 160 enfermeiros mestres em 2030 e 40 enfermeiros doutores em 2032.

META 4. Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação aderentes ao presente ACT para as regiões de fronteira (Mercosul).

META 5. Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação aderentes ao presente ACT recorrendo à realização de módulos internacionais como atividades estabelecidas em acordos ou convênios de cooperação/intercâmbio com Programas de mestrado e/ou doutorado profissional em Enfermagem no exterior, visando o desenvolvimento do ensino, da pesquisa clínica, de produtos e tecnologias.

META 6. Manutenção e conclusão das atividades previstas/planejadas pendentes e finalização/entrega das dissertações elaboradas pelos discentes, atinentes ao Edital nº 8/2021 (3º Edital - Acordo Capes/Cofen) oriundos do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2016 celebrado entre os partícipes.

7. **INDICADORES**

INDICADOR 1. Titulação de Mestres e Doutores Profissionais, no período entre 2024-2029, nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.

INDICADOR 2. Titulação de Mestres e Doutores Profissionais, no período entre 2024-2029, nas regiões Sul e Sudeste.

INDICADOR 3. Taxa de cumprimento do cronograma de lançamento do edital - indicador para medir a eficácia do planejamento e execução do lançamento dos editais para seleção de bolsistas.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Estima-se, por meio da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica e seu respectivo Plano de Trabalho, o apoio a 3 (três) editais, sendo 2 (dois) editais para seleção conjunta de Programas de Mestrado Profissional e de Programas de Doutorado Profissional em Enfermagem e 1 (um) edital para seleção de Programas de Mestrado Profissional, para os quais terão como objetivos apoiar a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da investigação acadêmico-científica e tecnológica no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* profissionais em Enfermagem, recomendados pela CAPES.

Após a oficialização da pactuação do presente instrumento, cada partícipe dará início à confecção dos editais de seleção de modo a cumprir as metas previstas no presente Plano de Trabalho.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O desenvolvimento dos termos pactuados no presente ACT, sob a responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB/CAPES, será acompanhado pela Coordenação de Fomento a Eixos Estratégicos Nacionais - CFEN/CGFAE/DPB/CAPES e pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

10. METAS E FASES

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Planejamento e lançamento de Edital para seleção de Programas de Pós-Graduação Mestrado Profissional e Programas de Pós-Graduação Doutorado Profissional, para o período 2024-2028, para formação de 160 (cento e sessenta) enfermeiros, sendo 120 (cento e vinte) vagas “Sede” e 40 (quarenta) vagas “Fora de Sede” para mestrado profissional e formação de 40 (quarenta) enfermeiros, sendo 20 (vinte) vagas “Sede” e 20 (vinte) vagas “Fora de Sede” para doutorado profissional e melhoria da infraestrutura tecnológica dos Programas de Pós Graduação.	Edital	01	07/2024	10/2024
	1.2	Implementação das atividades	Vagas ocupadas	200 vagas	08/2024	09/2028
	2.1	Planejamento e lançamento de Edital para seleção de Programas de Pós-Graduação Mestrado Profissional, para o período 2026-2028, para formação de 160 (cento e sessenta) enfermeiros, sendo 120 (cento e vinte) vagas “Sede” e 40 (quarenta) vagas “Fora de Sede” para mestrado profissional e melhoria da infraestrutura tecnológica dos Programas de Pós Graduação.	Edital	01	01/2026	05/2026
2	2.2	Implementação das atividades	Vagas ocupadas	160 vagas	07/2026	08/2028

3	3.1	Planejamento e lançamento de Edital para seleção de Programas de Pós-Graduação Mestrado Profissional e Programas de Doutorado Profissional, para o período 2028-2032, para formação de 160 (cento e sessenta) enfermeiros, sendo 120 (cento e vinte) vagas “Sede” e 40 (quarenta) vagas “Fora de Sede” para mestrado profissional e formação de 40 (quarenta) enfermeiros, sendo 20 (vinte) vagas “Sede” e 20 (vinte) vagas “Fora de Sede” para doutorado profissional e melhoria da infraestrutura tecnológica dos Programas de Pós Graduação.	Edital	01	01/2028	05/2028
	3.2	Implementação das atividades	Vagas ocupadas	200 vagas	07/2028	08/2032
4	4.1	Conclusão das atividades previstas/planejadas pendentes e finalização/entrega das dissertações elaboradas pelos discentes, atinentes ao Edital nº 8/2021 (3º Edital - Acordo Capes/Cofen).	-	-	07/2024	12/2024

11. PLANO DE APLICAÇÃO

Cronograma de Execução - COFEN

Modalidade/Ano	2024	2025	2026	2027	2028
Custeio	R\$ 1.173.000,00	R\$ 3.519.000,00	R\$ 2.346.000,00	R\$ 2.346.000,00	R\$ 2.346.000,00
Capital	R\$ 782.000,00	R\$ 2.346.000,00	R\$ 1.564.000,00	R\$ 1.564.000,00	R\$ 1.564.000,00
TOTAL	R\$ 1.955.000,00	R\$ 5.865.000,00	R\$ 3.910.000,00	R\$ 3.910.000,00	R\$ 3.910.000,00